



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Lei Complementar nº 65/2023**

Laguna Carapã - MS, 23 de outubro de 2023.

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, transfere competências entre as Secretarias que menciona e dá outras providências.*”

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os incisos XX e XXI do Art. 27 da Lei Complementar nº 49 de 22 de dezembro de 2021, competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, passarão a vigorar como competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e serão acrescidas como incisos XXXVII e XXXVIII do Art. 25 da Lei Complementar nº 49 de 22 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 25 À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e tem as seguintes competências:

I -  
.....  
II -

.....  
XXXVII - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

XXXVIII - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Art. 2º** Fica criado no Âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cargo de Departamento de Limpeza Pública Urbana como **DAS – 3** conforme anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica alterado o Inciso V do Art. 7 da Lei Complementar nº 49/2021 de 22 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte composição:

V - Órgãos de Desenvolvimento Sustentável  
a - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
a.1 - Departamento de Fomento à Agricultura;  
a.1.1 - Divisão de Fomento à Agricultura;  
a.1.2 - Divisão de Meio Ambiente;  
a.1.3 - Divisão de atendimento ao Micro e Pequeno Empreendedor.  
**a.2 - Departamento de Limpeza Pública Urbana**

**Art. 4º** - O detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade ou órgão, será regulamentado por Ato do Órgão de Controle Interno e do Prefeito Municipal.

**Art. 5º**- A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado para abrir crédito adicional suplementar ou especial, se necessário, nos termos do art. 41 da Lei n 4.320/64, utilizando como recursos a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias ou por superávit financeiro, nos termos do inciso I e III do parágrafo 1o do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor correspondente ao saldo das dotações existentes na data de publicação desta lei.

**Art.7º** Fica alterado o Plano Plurianual PPA - 2022/2025 de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 12 de setembro de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**ANEXO I**  
**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – “DAS”**  
(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QT	C/H/D
<b>DAS - 3</b>	Departamento de limpeza Pública Urbana	Ensino Médio ou Capacidade Técnica notória	01	08

**ANEXO II**  
**(REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)**



### **Lei Complementar nº 65/2023, de 23 de outubro de 2023**

***“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, transfere competências entre as Secretarias que menciona e dá outras providências.”***

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os incisos XX e XXI do Art. 27 da Lei Complementar nº 49 de 22 de dezembro de 2.021, competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, passarão a vigorar como competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e serão acrescidas como incisos XXXVII e XXXVIII do Art. 25 da Lei Complementar nº 49 de 22 de dezembro de 2,021, com a seguinte redação:

Art. 25 À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e tem as seguintes competências:

I - .....

II - .....

XXXVII - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

XXXVIII - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;

**Art. 2º** Fica criado no Âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cargo de Departamento de Limpeza Pública Urbana como **DAS – 3** conforme anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica alterado o Inciso V do Art. 7 da Lei Complementar nº 49/2021 de 22 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte composição:

V - Órgãos de Desenvolvimento Sustentável

a - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a.1 - Departamento de Fomento à Agricultura;

a.1.1 - Divisão de Fomento à Agricultura;

a.1.2 - Divisão de Meio Ambiente;

a.1.3 - Divisão de atendimento ao Micro e Pequeno Empreendedor.

**a.2 - Departamento de Limpeza Pública Urbana**

**Art. 4º** - O detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade ou órgão, será regulamentado por Ato do Órgão de Controle Interno e do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado para abrir crédito adicional suplementar ou especial, se necessário, nos termos do art. 41 da Lei n 4.320/64, utilizando como recursos a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias ou por superávit financeiro, nos termos do inciso I e III do parágrafo 1o do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor correspondente ao saldo das dotações existentes na data de publicação desta lei.

**Art.7º** Fica alterado o Plano Plurianual PPA - 2022/2025 de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 12 de setembro de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

---

## **ANEXO I**

### **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – “DAS”**

( ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>QT</b>	<b>C/H/ D</b>
<b>DAS - 3</b>	Departamento de limpeza Pública Urbana	Ensino Médio ou Capacidade Técnica notória	01	08

## **ANEXO II**

( **REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** )

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado